

SIMONE DO SOCORRO CANTÃO NUNES, RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA, RÔMULO TEIXEIRA CARDOSO, ADRIANO SOUZA DA SILVA, SHIRLEY CARLA NASCIMENTO, JOSELI ALBUQUERQUE RAIOL, WILLIAM CANTUÁRIA DE CALAES, RONALDO CAMPOS VINHAS, NIOMAR CORRÊA TEIXEIRA, MARCO ANTONIO BASTOS CAVALCANTE, JOÃO PAULO DA SILVA CASTRO, IVANILDO RIBEIRO DA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE JESUS DE ROSÁRIO, CELSO LUIZ COSTA, AMARO BENTES DE ALBUQUERQUE, ALEX SANDRE RODRIGUES BARROS, ROBSON JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA, TIEGO RICHARD CUNHA LOPES e PEDRO SILVA BRITO.

ACÓRDÃO Nº 48.259

Processo nº. 2009/50952-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE nº 0050, de 02.01.2009, que trata do Registro da reforma do 3º. Sargento PM ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 7º. BPM, recomendando ao IGEPREV a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária, de R\$ 10,00 (dez reais) ao Sr. Walter Silveira Franco Presidente, CPF nº. 935.469.718.-68, em caso de não cumprimento desta decisão, multa esta a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui de título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.260

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/53525-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, referente ao Convênio nº. 070/2006, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICANÇO DINIZ, Prefeito à época;

Processo nº. 2009/51441-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, referente ao Convênio nº.134/2008, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito à época, e

Processo nº. 2009/53088-1 – CONSELHO ESCOLAR E.R.C. CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, referente ao Convênio nº.238/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.261

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2008/52457-7 – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº. 104/2007 e Termo Aditivo, firmados com a SESPA, na importância de R\$-42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), de responsabilidade do Sr. Renildo Alves dos Santos – Presidente;

Processo nº 2009/51759-9 – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 029/2008 e Termo Aditivo, firmado com a SEDECT, na importância de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro – Diretor Presidente;

Processo nº 2010/50926-0 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, referente ao Convênio nº. 434/2008, firmado com a ASIPAG, na importância de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. Elias Castro dos Reis – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.262

Assunto: Prestação de Contas.

Processo nº. 2010/50514-5 – LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE BREU BRANCO, na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 077/2009, celebrado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS, Presidente à época;

Processo nº. 2010/50544-0 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENEDITO I e II, na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 325/2008, celebrado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.263

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2010/50468-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1 E 2 GRAUS EUNICE WEAVER, no valor de R\$ 46.460,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais) referente ao Convênio nº.189/09, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DA SILVA, Coordenadora;

Processo nº 2010/50520-3 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DA PRATINHA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao Convênio nº. 024/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA BATISTA FERREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 17.923

Processo nº. 2004/52190-8

Assunto: Prestação de contas relativa ao convênio nº. 364/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SEPOF.

Responsável: Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES – Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual a fim de identificar o responsável pela remessa intempestiva as contas, para que o Departamento de Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas se manifestem dentro do prazo regimental acerca da matéria.

RESOLUÇÃO Nº. 17.924

Processo nºs. 2006/51239-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de ELIZABETH DE GOÊS COSTA, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

SESSÃO DE 25.11.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189960

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de novembro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 48.264

Processos nº. 2008/50767-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA e GLEISE DAS GRAÇAS SARRAZIN SANTOS, MARCOS ROGÉRIO MENEZES DA COSTA, ELIANE CARNEIRO SOARES, FÁBIO CESAR DE CARVALHO SOARES, CAROLINA PANTOJA BRASIL, CLAISE DAS GRAÇAS SARRAZIN SANTOS, MARCELLA LIMA MARINHO, LYVIA SOUSA DE ARAUJO, LENE SAFIRA GONÇALVES PINHEIRO, ELAINE AUGUSTA DOS SANTOS SOARES, LEONARDO OLIVEIRA DE AGUIAR, ELIZEBETE DO AMPARO MACIEL MENEZES, LANA CARLA DE SIQUEIRA PEREIRA, HUMBERTINA DO NASCIMENTO MACIEL, HELYONARARAH BARBOSA DE SENA, GERCILA CORRÊA DO AMARAL, MARIA GORETH FERREIRA VIEGAS, ELANE PEREIRA BARROS, LUCIVÂNIA ALMADA DE SOUSA, NAIZE DA SILVA CARDOSO, MÁRCIO ANDERSON CARDOSO PIMENTEL, EDINA MORAES PEREIRA, GLEICE SOCORRO ASSUNÇÃO SILVA BATISTA, LIDEIA DA ROCHA MACHADO, KIANNY SANTOS DO VALE, FERNANDA DE OLIVEIRA ALMADA, MICHELLE CHRISTINE RODRIGUES PARDAUIL, JANIELLE CAROLINA COTA COELHO, GLEICY LIMA DE SOUSA, FABRÍCIO WANDER BARBOSA LIMA, KAREN LARISSA DOS SANTOS SILVA, ELENILCE VIANA LEAL, GIOVANNI BEMERGUY CAMERINI, LAURA DAYANA MARINHO

DA CRUZ, MARCELO VIEIRA SINIMBU, FRANCIARA MIRANDA COELHO, ELIDIANE MOREIRA KONO, FABRICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS, GREGORY HENRIQUE SARMENTO CANHETTI POSTIGO, JOZIMARA PEREIRA COSTA, MARIA JANETE DE SOUSA, LILIAN REPOLHO BLAIR, ERLINDA MARIA MACIEL NEVES, GEANE CINTIA SILVA DE LEÃO, MARLON ALMEIDA DA SILVA, SUELEN PEREIRA PIMENTEL, REGIANE DA CRUZ GAMA, RENATA DE MENDONÇA PAIVA, STAEL REJANE SOUSA DA SILVA, SOCORRO SUELY SOUSA DA COSTA, SUELEN SILVA FONSECA, VERÔNICA FROTA FRAGOSO, RAFAEL MARQUES COHEN, PAULO WELSON MAIA SANTOS, RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA, VICENTE DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR, NILVANA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIRA, VALCICLEI DO ROSÁRIO LIMA, VIVIAN MOTA DE SOUZA, RENATA PIMENTEL SIMÕES, SIMONE ARAÚJO BRAGA, NAYANNA KARLENE AMARAL GOMES, PATRICIA BENTES LEAL, VANJA MAYRA KZAN COLARES NEVES, SHEILA CRISTINA CORRÊA DA COSTA SAMPALHO, TEMIS MIRANDA, ABNATAR MONTEIRO MARQUES JUNIOR, ADAUTO IZIDORIO DE SOUSA, ADRIANA SILVA DA PAIXÃO, ADRIO VIANNEY DE JESUS NEVES, AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, ALCINA FRANCISCA VIANA DA SILVA, ANDRÉ NOBRE PASTANA, ALESSANDRA DE ANDRADE LIMA, AMANDA DIANNA LOPES RODRIGUES, AINNY VANNY DE JESUS NEVES, DELCINEIDE GOMES DA SILVA, DILENA GOMES DA SILVA, ANTONIO HENRIQUE MORAIS SANTOS, CHRISTIAN DUARTE BARROSO, CARLILSON ANDRE LIMA RENDEIRO, DIRCEU PAES DINIZ, DARLAN DE OLIVEIRA BEECK, ASTEZIO PINTO DE CASTRO, CARLA MARA DE OLIVEIRA, DANIEL TOLENTINO GUSMÃO MAIA, CLEOMARA LOPES GEMAUQUE, DJEISE WUENIA PINTO DE SOUSA, DORENI MOITA SILVA, ELIENE DE CARVALHO OLIVEIRA, ELISÂNGELA MARIA PANTOJA DE SOUSA, DORINETE PEREIRA NOGUEIRA, ADRIANA LAGES SILVA, ALANA ISaura ARAÚJO DOS SANTOS, ALCIENE FERREIRA DA SILVA, ALDALENE MARIA BARROSO DA MOTA, AMANDA CASTRO DE AZEVEDO, ANDRELINA MONTEIRO ROSA, ANDREZA CRISTINA RIBEIRO DIAS, AUREA NEIDA MOTA VINHOTE SANTANA, BARBARA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA, BRENA SUELEN GAMA, CELIO ANTONIO DE MOURA COSTA, CENILDA COSTA DE SOUSA, CRISTIANE ANDREA OLIVEIRA DA SILVA, DANIELLE DOS SANTOS BRITO, DÉBORA MARQUES DOS SANTOS, DILMA SUELEN CORREA SIMPLÍCIO, DIVANICE VIEIRA DOS SANTOS e DIRINETE PEREIRA NOGUEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 48.265

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2010/50254-4: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – REBECA GODOI DA SILVA; JOELSON PEDROSO QUEIROZ; RICARDO ALVES GONÇALVES; JOSE LUZIANO DE SOUSA; CRISTIANO ALEXIS ALVES AGUIAR; CAIO BRUNO DE SOUZA MELO; GLAUCIA MOTA BRAGANÇA; KELLY PEDROSO DE SOUZA; MARGARET SIMÕES MOREIRA e DILZA HELENA OLIVEIRA DO CARMO;

Processo nº 2010/51682-2: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – CHINTIA VIEIRA MARTINS;

Processo nº 2010/51704-2: SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL – ANNA JULIA SOUSA DE PINA e ANDRIA COHEN FERREIRA.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 48.266

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2010/51591-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – ROBERTO MACHADO SILVA.

Processo nº 2010/51639-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO – LORENA MOREIRA CASTELO BRANCO, RAFAEL MOTA PONTES e VINICIUS FELIPE AMORIM DE SOUZA.

Processo nº 2010/51695-7 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ORLANDO CARDOSO BITTENCOURT JÚNIOR.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 48.267

Processo nº. 2007/52670-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Conceder a retificação do padrão remuneratório da parcela referente ao cargo incorporado;

II - Indeferir o registro da Portaria de revisão nº. 0729/2007, em favor da Sra. EROTILDE MORAES SANTANA, visto que tratam de melhorias posteriores e destas não cabem, novo ato e registro por esta Corte de Contas;